



TC 012.890/2002-0

Tipo: Prestação de Contas Simplificada.

Responsável: Sr. José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00).

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Assunto: atestado do caráter definitivo do Acórdão 2.548/2009-TCU-2ª Câmara.

1. Em cumprimento ao Acórdão 2.548/2009-TCU-2ª Câmara, Sessão de 19/5/2009, Ata 15/2009 (peça 142, p. 4-6), foi notificado o Sr. José Graça Aranha, por meio do Ofício 938/2009-TCU/Secex-5 datado de 28/5/2009 (peça 142, p. 7-8).
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 3/6/2009 (Ofício 938/2009), conforme documento de peça 142, p. 24.
3. O Sr. José Graça Aranha interpôs recurso de reconsideração, cujo provimento foi negado pelo Acórdão 1.081/2013-TCU-2ª Câmara (peça 167) e, posteriormente, apresentou embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes em face do Acórdão 1.081/2013-TCU-2ª Câmara, igualmente negado pelo Acórdão 5.185/2014-TCU-2ª Câmara, de 23/9/2014 (peça 180).
4. Ressalte-se que o recolhimento da quantia referente ao débito solidário fixado no item 9.1 do Acórdão 2.548/2009-TCU-2ª Câmara, favoreceu o Sr. José Graça Aranha, todavia não foi comprovado nos autos o pagamento da multa individual que lhe foi aplicada no item 9.2 do mencionado Acórdão.
5. Obedecendo ao rito processual dessa Corte, o responsável foi notificado por intermédio do Ofício 0808/2014-TCU/SecexDesen, de 12/11/2014 (peça 189) de que deveria comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional da multa aplicada. Porém, não se identificou qualquer comprovante de pagamento da multa cominada ao Sr. José Graça Aranha.
6. Em decorrência, esta Secretaria expediu o Ofício 0798/2015-TCU/SecexDesenvolvimento, de 10/12/2015 (peça 208), onde o responsável foi notificado para, no prazo de quinze dias, encaminhar ao Tribunal, comprovante do pagamento da multa individual aplicada pelo Acórdão condenatório 2.548/2009-TCU-2ª Câmara, onde foi devidamente recebido (conforme “ciente” aposto no Aviso de Recebimento/AR dirigido ao endereço do representante legal do responsável, datado de 23/12/2015 (Peça 209).
7. Assim, o Acórdão 2.548/2009-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 12/1/2016.
8. Atesta-se, ainda, que não foram identificados erros materiais que pudessem alterar o mérito do processo, bem como certifica-se que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do art. 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme extrato do sistema à peça 210.
9. Assim sendo, propõe-se a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável Sr. José Graça Aranha, CPF 731.121.007-00, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Schex.

À consideração superior.

Serviço de Administração, em 10/6/2016.

Acísio Rodrigues Fernandes